

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.467, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesio que este ato ficou publicado de

08.03.21 a 02.04.21

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 08/03/2021 a 22/03/2021, EM DECORRÊNCIA DA IMPOSIÇÃO ORIUNDA DA DELIBERAÇÃO Nº 130 DE 03 DE MARÇO DE 2021 DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Comitê Extraordinário do COVID-19 que Instituiu a DELIBERAÇÃO Nº 130 de 03/03/2021, definindo o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico no Plano Minas Consciente, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde na região noroeste e triangulo norte, em razão da pandemia de COVID-19, de vinculação obrigatória para todos os Municípios localizados na onda roxa;

CONSIDERANDO o Princípio da Hierarquia e do federalismo cooperativo, onde os órgãos da Administração Pública devem ser estruturados de forma tal que haja uma relação de coordenação e cooperação entre eles.

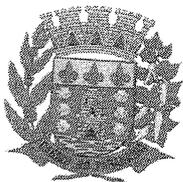
CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica:



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de açarterias, sorveterias, bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 2º Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I - indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas, lava a jatos e afins;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

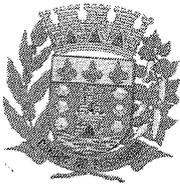
X - agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII - construção civil;

XIII - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV - lavanderias;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

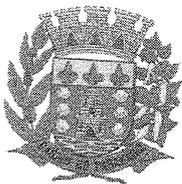
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

- XV - assistência veterinária e pet shops;
- XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII - call center;
- XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas e cartórios;
- XXIV - relacionados à contabilidade.
- XXV - Clínicas médicas, psiquiátricas e psicológicas, com atendimento agendado, restrição de fluxo de pessoas e observância das normas sanitárias de prevenção;
- XXVI - Clínicas odontológicas exclusivamente para atendimento de urgência, emergência ou inadiáveis;
- XXVII - Serviços de fisioterapia (traumático, ortopédica e respiratório) voltado para a saúde pública e tratamento do Covid-19, vedado seu funcionamento para fins estéticos;

Parágrafo único. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 3º Deverá ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I - tratamento e abastecimento de água;
- II - assistência médico-hospitalar;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

III - serviço funerário;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 4º Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES a proibição de:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II - circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no §1º deste artigo;

III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo ainda que privado;

IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V - realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI - realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I - acesso a atividades, serviços e bens essenciais, observando art. 2º;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 2º.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 5º O Município, quando necessário implementará, conforme normas previstas na deliberação N°130 do Minas Consciente e pela SES as seguintes normas:

I - adoção de novas medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

II - limitação da circulação em vias públicas;

III - fixação de barreiras sanitárias.

Art. 6º Os locais destinados aos cultos religiosos poderão funcionar internamente, fechados ao público, sendo permitida a transmissão via rádio e/ou redes sociais

Art. 7º O cometimento das infrações estampadas neste decreto ficarão sujeitas a notificação nos termos do Art. 353, I do Código de Postura e em caso de reincidência serão consideradas infrações gravíssimas com aplicação de multa (Mil Unidades Fiscais do Município de Carmo do Paranaíba) e interdição por 10 (dez) dias conforme o Art. 353, II, d, da Lei Municipal nº 1.896 de 04 de Dezembro de 2007.

Parágrafo único. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 8º Se o agente de fiscalização entender, ante a gravidade da situação, ser necessária a promoção de imediata interdição da atividade e aplicação da multa definida no Art. 7º deste decreto, deverá fazê-la e comunicar o fato ao Chefe da Vigilância Sanitária do Município de Carmo do Paranaíba/MG, o qual deverá referendar a decisão.

Parágrafo Único. São situações que ensejam a interdição e aplicação de multa, imediata ou não, entre outras:

a) Contumaz desrespeito às regras definidas nos Decretos Municipais e demais legislações, no que diz respeito à prevenção e combate à doença Covid-19;

b) Aglomeração de pessoas, expondo-as ao risco de contágio do Coronavírus;

c) Não tomadas as providências necessárias, quando solicitado pelo agente público.

Art. 9º. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 10º. Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a necessidade e orientações técnicas da área de Saúde e Vigilância em Saúde, sem prejuízo do devido processo legal administrativo.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 08 de março de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

